



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA

RESOLUÇÃO CEE/CP N. 07/2020, DE 24 de ABRIL de 2020

Estabelece normas referentes a estágio e atividades técnicas presenciais para a conclusão de cursos de graduação no primeiro semestre de 2020 dentro do Sistema Educativo do Estado de Goiás.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais estabelecidas no artigo 160 da Constituição do Estado de Goiás e nos artigos 14 e 76 da Lei Complementar n. 26/98, no seu Regimento, na Resolução CEE/CP n. 03/2016, na Resolução CEE/CP n. 02/2020, na Resolução CEE/CP n. 06/2020 e Resolução CEE/CP n. 08/2020, e;

Considerando a Medida Provisória do Governo Federal n. 934/2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e ensino superior decorrentes de medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto n. 9.653/2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás em razão da disseminação do Coronavírus COVID-19;

Considerando a Nota Técnica n. 07/2020 da Secretaria de Estado da Saúde que recomenda a prorrogação da interrupção das atividades presenciais em escolas até 30/05/2020;

RESOLVE:

Art. 1º As Universidades, Centros Universitários, Faculdades e Institutos Tecnológicos jurisdicionados ao Conselho Estadual de Educação poderão conferir colação de grau aos alunos de todos os cursos que tenham cumprido 75 % da carga horária de estágios, com aproveitamento, e que estejam cursando o último período de seu curso.

Parágrafo Único: os diplomas e/ou colação de grau poderão ser conferidos aos alunos de cursos superiores, sequenciais e técnicos de nível médio, desde que tenham integralizado 100% das disciplinas/componentes curriculares do respectivo curso, de forma presencial ou mediado por tecnologias.

Art. 2º As aulas práticas e laboratoriais poderão ser mediadas por tecnologia, quando não exigirem, pela característica do curso ou do componente curricular específico, contato ou presença física necessária ao desenvolvimento de habilidades essenciais ao exercício profissional.

Parágrafo Único: A definição das disciplinas/componentes curriculares, conteúdos e cursos que poderão utilizar do estabelecido neste artigo será responsabilidade do Colegiado do respectivo

Curso ou do Conselho Superior de Ensino da Instituição.

Art. 3º As Universidades, Centros Universitários, Faculdades e Institutos Tecnológicos ficam autorizados, nos termos desta Resolução, a procederem as adequações necessárias para a integralização curricular.

Art. 4º Os períodos que ao final do semestre não tiverem cumprido os estágios e aulas laboratoriais deverão observar o estabelecido no art. 2º e seu Parágrafo Único para efeito de conclusão do semestre letivo.

Art. 5º Caberá a cada Instituição de Ensino propor e implementar soluções para cumprir as determinações dessa Resolução.

Parágrafo único: as instituições que não gozam de autonomia acadêmica deverão encaminhar plano de integralização do semestre e/ou cursos, para aprovação por esse Conselho.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Flávio Roberto de Castro – Presidente

Marcos Elias Moreira – Vice-Presidente

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade

Eduardo de Oliveira Silva

Eduardo Mendes Reed

Eduardo Vieira Mesquita

Elcivan Gonçalves França

Eliana Maria França Carneiro

Gláucia Maria Teodoro Reis

Guaraci Silva Martins Gidrão

Izekson José da Silva

Jaime Ricardo Ferreira

Jorge de Jesus Bernardo

José Leopoldo da Veiga Jardim Filho

José Teodoro Coelho

Júlia Lemos Vieira

Luciana Barbosa Cândido Carniello

Maria Euzébia de Lima

Manoel Barbosa dos Santos Neto

Márcia Rocha de Souza Antunes

Maria do Rosário Cassimiro

Maria Ester Galvão de Carvalho

Orestes dos Reis Souto

Raílton Nascimento Souza

Sebastião Lázaro Pereira

Willian Xavier Machado

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO PLENO DO CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 24 dias do mês de abril de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO ROBERTO DE CASTRO, Presidente do Conselho**, em 24/04/2020, às 19:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000012705249** e o código CRC **8B291E17**.

COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202018037002742



SEI 000012705249